



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 558/2014

Processo nº 7.862-5/2014

Jundiaí, 13 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em face da solicitação contida no *Of.PR/DL 294/2014 -- Proc. 70.825*, relativamente aos questionamentos formulados pela i. Consultoria Jurídica dessa Colenda Casa de Leis, no tocante ao *Projeto de Lei nº 11.644*, em trâmite por esse Poder, cumprenos prestar os seguintes esclarecimentos:

1) A propositura não alterará o atual patamar da despesa pública. O pleito em questão apenas mudará a alocação dos recursos de uma Pasta para outra, ou seja da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Recursos Humanos. A funcional programática será conservada, o que não afetará o acompanhamento das metas e dos indicadores intrínsecos a essa modalidade de despesa.

A modificação será contemplada na próxima peça orçamentária, permanecendo inalterada para a corrente LOA (2014).

2) A nova redação do art. 3º e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, não afetará outras leis municipais que fazem menção ao quadro especial de servidores lotados na DAE S/A.

3) A prévia concordância da DAE S/A não se faz necessária, tendo em vista que à alteração pretendida, trata-se de questão administrativa afeta apenas à Prefeitura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A